



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

O Município de Veranópolis comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços na área de pintura, encanamento hidráulico e auxiliar na construção civil para pequenos reparos na manutenção dos prédios públicos e manutenção de praças, parques e espaços de lazer nas unidades municipal e a elas vinculadas.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 7.410 de 24 de agosto de 2023, que regulamenta o Instrumento Auxiliar de Credenciamento no âmbito do Município de Veranópolis, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://veranopolis.msgestaopublica.app.br:8079/transparencia/>

1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços são os constantes na tabela abaixo, sendo que a quantidade é uma estimativa, podendo ser realizados mais ou menos horas, mensalmente, porém respeitando o limite anual.

1.2. O credenciamento será distribuído por item, para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Min.	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
01	Mão-de-obra de pintor predial	H	910	1.100	39,62	43.582,00
02	Mão-de-obra de encanador hidráulico	H	1.120	1.210	57,56	69.647,60
03	Mão-de-obra de servente de pedreiro	H	1.190	1.298,8	51,67	67.108,996
Total						180.338,60

Será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda:

- Ter disponibilidade para realização do serviço de forma imediata;
- A ordem cronológica de credenciamento;
- A quantidade de horas já trabalhadas no mês, com o objetivo de distribuir o trabalho de maneira equitativa entre os credenciados.

1.3 AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

1.3.1 No caso dos serviços de SERVENTE DE PEDREIRO, os serviços poderão ser:

a) Execução de serviços em alvenaria, cuidando da preparação e aplicação de massas e argamassas, colocação de tijolos e lajes, e demais serviços básicos relacionados à construção civil, de acordo com as normas e atribuições inerentes à atribuição funcional; executar serviços de edificações de obras públicas; realizar pequenos reparos em obras do município; realizar outras tarefas afins. Executar trabalhos de alvenaria e concreto; fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros, pinturas e consertos em geral nas instalações públicas; trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento; fazer e reparar bueiros, poços de visita e pisos de cimento; preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes; rebocar paredes; mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento, assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção, fazer calçadas em concreto, rasgos e reparos em alvenarias e lajes, fazer todo e qualquer serviço com argamassada, concreto, tijolos, blocos de concreto, e materiais afins.

1.3.2 No caso dos serviços de ENCANADOR, os serviços poderão ser:

a) Instalações de encanamentos, em aparelhos sanitários, caixas de descargas, testando e consertando a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registros. Está sob as responsabilidades de um Encanador limpar e desobstruir ralos, tubulações, caixas de inspeção, etc. fazer reparos em canalizações, e reservatórios, reparar vazamentos das tubulações de casa de bombas, substituir e eliminar vazamentos de aparelhos sanitários, trabalhar em tubulações de PVC, confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas, rede de água, esgoto, construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento, limpar e desentupir calhas, fossas, condutores de águas pluviais, caixas de gordura, canos, ralos e instalações sanitárias em geral.

1.3.3 No caso dos serviços de PINTOR, os serviços poderão ser:

a) Preparar superfícies de edifícios, construções metálicas, produtos de madeira, alvenarias, ou outras superfícies, e aplicar sobre elas camadas de tintas ou produtos similares. Preparar, limpar, lixar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. Pintar letras e motivos decorativos, baseando-se nas especificações do trabalho e nos desenhos. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



1.4 Sistema de trabalho

1.4.1 As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI's), equipamentos de proteção coletiva (EPC's) e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.

1.4.2 Caberá a Administração elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

1.4.3 Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia, através de Ordens de Serviço indicando o tipo de trabalho a ser realizado no mês, os locais de trabalho e os prazos de execução.

1.4.4 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de veículos para o recolhimento da produção dos serviços.

1.4.5 A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório dos serviços executados no período, para comprovação de cumprimento da mesma.

1.5 Materiais a serem disponibilizados

1.5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços (Martelo, alicates e etc).

1.6 Empresas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), terão suas propostas comerciais com uma retenção de 20% do valor total da proposta apresentada, em razão da necessidade de retenção pela contratante do recolhimento da cota patronal de 20% sobre o valor dos serviços. Conforme a Lei Complementar nº 123 de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128 de dezembro 2008 e do art. 201 da Instrução Normativa 971, em que determinam que os serviços prestados pelo MEI – Microempreendedor Empresarial de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos estão sujeitos ao recolhimento da cota patronal de 20% sobre o valor dos serviços. O inciso III do caput e o § 1º do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, determinam a obrigatoriedade do recolhimento de 20% sobre o valor total dos serviços prestados. Exemplo:

Se uma empresa enquadrada no MEI apresentar um orçamento total de R\$ 1.000,00, a contratante efetuará o pagamento de R\$ 833,34 para a contratada e recolherá o montante de R\$ 166,66 destinada à Seguridade Social, em favor da empresa contratada. Isso se aplica à pessoa jurídica também.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Veranópolis, **deverão enviar os documentos indicados no item 3 desse Edital na plataforma FLOWDOCS no seguinte caminho: <https://veranopolis.flowdocs.com.br/admin/inbox/send?redirect=true&subject=411>**. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Os limites quantitativos indicados na tabela dos subitens 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2.4. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

2.5. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.6. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos **digitalizados e com assinatura digital válida**. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no objeto deste credenciamento; ou

- a1) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade expedida pela Fazenda Federal.
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão, quando a mesma não contiver a validade explícita na certidão;
- i) Alvará de localização, emitido pela sede do credenciado;
- j) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- k) requerimento de credenciamento, Anexo II desse Edital, contendo as seguintes informações:
 - k.1) relação dos serviços que se propõe realizar.

3.2. As **peças físicas** deverão apresentar os seguintes documentos **autenticados, o que for cópia**:

- a) carteira de identidade;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade expedida pela Fazenda Federal;
- f) Alvará de localização, emitido pela sede do credenciado;
- g) requerimento de credenciamento, Anexo II desse Edital, contendo as seguintes informações:
 - g.1) relação dos serviços que se propõe realizar;

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
- 4.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 4.4. A quantidade de horas por mês, independentemente do número de credenciados, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de horas a serem solicitadas.
- 4.5. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- 4.5.1. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 4.6. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
- 4.7. Quando da execução dos serviços ora contratados, a empresa credenciada deverá atender o disposto nos atos normativos da ABNT.
- 4.8. A credenciada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços fornecidos através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.
- 4.9. O fornecimento dos serviços deverá se dar em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, atender à exigência.
- 4.10. Os serviços a serem prestados serão solicitados pelas Secretarias Municipais, informando a data e local para prestação dos mesmos.
- 4.11. Os quantitativos mensais constantes no objeto são estimados, podendo ser realizados mais ou menos, conforme demanda que se apresentar;
- 4.12. O local onde o profissional executará o serviço será determinado pela secretaria interessada;
- 4.13. É de inteira responsabilidade do credenciado os custos com o deslocamento até o local informado pelo município para a prestação dos serviços que deverão estar inclusos no valor da hora proposta;
- 4.14. Ao credenciado caberá informar a secretaria requerente, qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 4.15 O credenciado preencherá um relatório, após a execução dos serviços propostos, constando o nome legível, assinatura e data da execução, para o caso de a manutenção não estar de acordo com o contratado, responsabilizando-se pelo reparo;
- 4.16 Os serviços serão prestados nos locais indicados pela secretaria, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- 4.17 Ao município caberá disponibilizar o material para o reparo, após o profissional credenciado informar a necessidade e a quantidade aproximada para a execução dos serviços;
- 4.18 Qualquer exceção ou intercorrência no local a ser consertado ou reparado, será analisada pela equipe da engenharia da secretaria de governo, caso necessite;
- 4.19 Quaisquer danos, dolosos ou culposos, causados aos bens da prefeitura ou de terceiros, será de inteira responsabilidade do profissional contratado/credenciado;
- 4.20 Fica proibido de criar ônus ao município, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação ou não autorizado expressamente pela administração.
- 4.21 Os serviços serão realizados em datas previamente determinadas pela prefeitura, em dias úteis, em horário comercial (exceto em casos de emergência justificados) de responsabilidade da secretaria requerente;
- 4.22. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) multa no valor de 5% (*cinco por cento*,) por ocorrência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 4.23. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.24 DO SISTEMA DE RODÍZIO

- 4.24.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.
- 4.24.2 Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria solicitante, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.
- 4.24.3 Os credenciados que se cadastrarem após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.
- 4.24.4 Nenhum proponente que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

4.25 DOS PRAZOS

- 4.25.1 A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 1 (um) dia útil, contados da data de assinatura do contrato.
- 4.25.2 A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de ordem de serviço, encaminhada por e-mail à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da ação proposta.
- 4.25.3 A confirmação do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida em até 4h (quatro horas) úteis após o envio.
- 4.25.4 O cancelamento do serviço deverá ser informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com no mínimo 12h (doze horas) de antecedência do horário previsto para o início da ação, determinada na ordem de serviço.
- 4.25.5 Caso a credenciada não consiga cumprir com a demanda total ou parcial determinada, deverá renunciar a demanda através de notificação por e-mail, e será inserida no fim da fila de credenciamento.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia a contar do recebimento do documento fiscal e relatório do serviço executado pelas Secretarias do Município, que fará auditoria dos serviços prestados.
- 5.2. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.4. Não haverá pagamento antecipado.
- 5.5. Para pessoa física, está disponível um modelo de RPCI, anexo IV, para preenchimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



5.6. A documentação indicada nos itens anteriores deverá ser enviada através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". Deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi prestado o serviço, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços.

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6. DOS RECURSOS

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/diario/#/diarios>.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://veranopolis.msgestaopublica.app.br:8079/transparencia/?AcessoIndividual=InkLicitacoes>

7. FORMALIZAÇÃO

7.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2 O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

7.3 O contrato resultante do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme as necessidades da Administração e mediante justificativa da continuidade dos serviços. A prorrogação estará condicionada à comprovação da manutenção das condições estabelecidas no edital, incluindo preços compatíveis com os valores de mercado. Em caso de prorrogação, poderá ser aplicado reajuste nos preços, desde que justificado por variação comprovada nos valores de mercado, conforme as condições econômicas vigentes e atendendo ao princípio da razoabilidade.

7.4 Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, será admitido reajuste do valor contratado, com base em índice previamente estabelecido no edital e no contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O índice de reajuste será o IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

7.5 No caso de renovação contratual, deverão ser apresentados os documentos solicitados na habilitação para verificação da conformidade e demais documentos exigidos no ato da assinatura do contrato.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da ação de Serviços Médicos, Hospitalares e Ambulatoriais à população, conforme saldos disponíveis nos recursos possíveis, das seguintes dotações orçamentárias, quais sejam:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN DE INFRAESTRUTURA URBANA

020801 UNIDADES SUBORDINADAS

04 122 Administração Geral

04 122 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

04 122 0110 2035 0000 MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

18030 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

15 451 Infraestrutura Urbana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



15 451 0390 Lazer Comunitário

15 451 0390 2038 0000 MANUT. PARQUES, PRAÇAS PÚBLICAS E ESPAÇOS DE LAZER

18043 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 301 Atenção Básica

10 301 0500 Gestão da Saúde Pública

10 301 0500 2166 0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE (Ubs e ESFs)

11634 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 4500.1.1600)

02 PODER EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E LAZER

021101 DEPARTAMENTO DO TURISMO E LAZER

23 Comércio e Serviços

23 695 Turismo

23 695 0510 Qualificação da Infraestrutura Turística

23 695 0510 2049 0000 MANUTENÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO

2028 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.2.2500)

02 PODER EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E LAZER

021101 DEPARTAMENTO DO TURISMO E LAZER

23 Comércio e Serviços

23 122 Administração Geral

23 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

23 122 0100 2059 0000 MANUT. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER

2015 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.2.2500)

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

021201 UNIDADES SUBORDINADAS

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

08 122 0100 2060 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE DESENV. SOCIAL, HABIT. E LONGEV

13529 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

02 PODER EXECUTIVO

02 04 SECRET. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

020401 DPTO. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

22 Indústria

22 661 Promoção Industrial

22 661 0100 Apoio Administrativo Municipal

22 661 0100 2141 0000 MANUT. DAS ATIV. DO DPTO. DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

13317 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

020703 DEPARTAMENTO DA CULTURA

13 Cultura

13 122 Administração Geral

13 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

13 122 0100 2030 0000 MANUT. DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CULTURA

1754 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0310 Ensino Fundamental

12 361 0310 2019 0000 REF E MANUT PRÉDIOS, QUADR ESP E ÁRQ ESC E.FUNDAMENTAL

17016 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 20.1.1500)

17801 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 31.1.1540)

12 361 0260 Assistência a Estudantes

12 361 0260 2301 0000 NUTRA – LABORATÓRIO DE APRENDIZAGENS

17834 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 20.1.1500)

12 361 0260 Assistência a Estudantes

12 361 0260 2087 0000 PROGR. DESENV INTEGRAL DO ALUNO - PRADIES

17047 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 20.1.1500)

12 365 Educação Infantil

12 365 0270 Educação Infantil

12 365 0270 2109 0000 REF E MANUT PRÉDIOS, QUADR ESP E PARQUES ESC E.INFANTIL

17121 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 20.1.1500)

17816 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 31.1.1540)

12 122 Administração Geral

12 122 0321 Apoio Administrativo à Educação

12 122 0321 2021 0000 MANUT DAS ATIV DO DPTO DE EDUCAÇÃO

17204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1128.1.1599)

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

020707 DPTO. DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

27 Desporto e Lazer

27 122 Administração Geral

27 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

27 122 0100 2139 0000 MANUT. ATIV. DPTO. DE ESPORTES E JUVENTUDE

17712 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

27 812 Desporto Comunitário

27 812 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

27 812 0110 0000 MANUT. REF. ESPAÇOS DEST. À PRÁTICA DE ESPORTES

17722 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal devidamente nomeados, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

10.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://veranopolis.msgestaopublica.app.br:8079/transparencia/?AcessoIndividual=lnkLicitacoes>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

11.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria solicitante.

11.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min das 13h às 16h, no Setor de Licitações.

11.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

11.7. Fica eleito o Foro da Comarca Veranópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

12. INFORMAÇÕES

12.1. Maiores informações, referentes ao Edital, poderão ser prestadas aos interessados, em horário de expediente, na Prefeitura de Veranópolis, junto ao Setor de Licitações, na Rua Alfredo Chaves, 366, ou pelo Fone/fax (054) 3441-4534.

12.2. O presente Edital e Anexos estão publicados no SITE www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 21 de julho de 2025.

Décio Attolini Júnior
Assessor Jurídico

Cristiano Valduga Dal Pai
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

Processo Administrativo Nº 07/2025

Município de Veranópolis/RS

Secretaria Municipal de Governo

Objetivo da Contratação: Abertura de chamamento público para credenciamento de profissionais, prestadores de serviços na área de pintura, encanamento hidráulico e auxiliar na construção civil para pequenos reparos na manutenção dos prédios públicos e manutenção de praças, parques e espaços de lazer nas unidades municipal e a elas vinculadas.

Objeto: Prestação de serviços na área de pintura, encanamento hidráulico e auxiliar na construção civil para pequenos reparos na manutenção dos prédios públicos

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Min.	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
01	Mão-de-obra de pintor predial	H	910	1.100	39,62	43.582,00
02	Mão-de-obra de encanador hidráulico	H	1.120	1.210	57,56	69.647,60
03	Mão-de-obra de servente de	H	1.190	1.298,8	51,67	67.108,996
Total						180.338,60

- Será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda;
- Ter disponibilidade para realização do serviço de forma imediata;
- A ordem cronológica de credenciamento;
- A quantidade de horas já trabalhadas no mês, com o objetivo de distribuir o trabalho de maneira equitativa entre os credenciados.

1. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

1.1 No caso dos serviços de SERVENTE DE PEDREIRO os serviços poderão ser:

a) Execução de serviços em alvenaria, cuidando da preparação e aplicação de massas e argamassas, colocação de tijolos e lajes, e demais serviços básicos relacionados à construção civil, de acordo com as normas e atribuições inerentes à atribuição funcional; executar serviços de edificações de obras públicas; realizar pequenos reparos em obras do município; realizar outras tarefas afins. Executar trabalhos de alvenaria e concreto; fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros, pinturas e consertos em geral nas instalações públicas; trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento; fazer e reparar bueiros, poços de visita e pisos de cimento; preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes; rebocar paredes; mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento, assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção, fazer calçadas em concreto, rasgos e reparos em alvenarias e lajes, fazer todo e qualquer serviço com argamassada, concreto, tijolos, blocos de concreto, e materiais afins.

1.2 No caso dos serviços de ENCANADOR – os serviços poderão ser:

a) Instalações de encanamentos, em aparelhos sanitários, caixas de descargas, testando e consertando a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registros. Está sob as responsabilidades de um Encanador limpar e desobstruir ralos, tubulações, caixas de inspeção, etc. fazer reparos em canalizações, e reservatórios, reparar vazamentos das tubulações de casa de bombas, substituir e eliminar vazamentos de aparelhos sanitários, trabalhar em tubulações de PVC, confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas, rede de água, esgoto, construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento, limpar e desentupir calhas, fossas, condutores de águas pluviais, caixas de gordura, canos, ralos e instalações sanitárias em geral.

1.3 No caso dos serviços de PINTOR – os serviços poderão ser:

a) Preparar superfícies de edifícios, construções metálicas, produtos de madeira, alvenarias, ou outras superfícies, e aplicar sobre elas camadas de tintas ou produtos similares. Preparar, limpar, lixar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. Pintar letras e motivos decorativos, baseando-se nas especificações do trabalho e nos desenhos. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

1.4 Sistema de trabalho

1.4.1 As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.

1.4.2 Caberá a Administração elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

1.4.3 Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia, através de Ordens de Serviço indicando o tipo de trabalho a ser realizado no mês, os locais de trabalho e os prazos de execução.

1.4.4 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de veículos para o recolhimento da produção dos serviços.

1.4.5 A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório dos serviços executados no período, para comprovação de cumprimento da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



1.5 Materiais a serem disponibilizados

1.5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços (Martelo, alicates e etc).

1.6 Empresas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), terão suas propostas comerciais com uma retenção de 20% do valor total da proposta apresentada, em razão da necessidade de retenção pela contratante do recolhimento da cota patronal de 20% sobre o valor dos serviços. Conforme a Lei Complementar nº 123 de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128 de dezembro 2008 e do art. 201 da Instrução Normativa 971, em que determinam que os serviços prestados pelo MEI – Microempreendedor Empresarial de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos estão sujeitos ao recolhimento da cota patronal de 20% sobre o valor dos serviços. O inciso III do caput e o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, determinam a obrigatoriedade do recolhimento de 20% sobre o valor total dos serviços prestados. Exemplo:

Se uma empresa enquadrada no MEI apresentar um orçamento total de R\$ 1.000,00, a contratante efetuará o pagamento de R\$ 833,34 para a contratada e recolherá o montante de R\$ 166,66 destinada à Seguridade Social, em favor da empresa contratada.

Isso se aplica à pessoa jurídica também.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município não possui pessoal para execução direta dos serviços de que necessita, tornando válida a presente justificativa face o notório interesse público na contratação dos serviços explanados.

Com o objetivo de aprimorar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à comunidade, esta iniciativa é motivada por diversas razões estratégicas e operacionais, detalhadas a seguir:

Diversificação de Fornecedores: Ao abrir o processo de credenciamento para um número maior de prestadores de serviços, a Prefeitura busca diversificar sua base de fornecedores. Isso não apenas fomenta a concorrência saudável, levando potencialmente a melhorias na qualidade e reduções nos custos dos serviços, mas também minimiza os riscos associados à dependência de um número limitado de fornecedores.

Agilidade e Flexibilidade Operacional: Com um rol mais amplo de prestadores de serviços credenciados, a Prefeitura aumenta sua capacidade de responder rapidamente a demandas variadas e urgentes. Isso é particularmente importante em situações de emergência ou quando há necessidade de atendimento simultâneo em múltiplas localidades.

Inclusão e Desenvolvimento Local: O processo de credenciamento está desenhado para ser inclusivo, permitindo a participação de empresas de diferentes portes, incluindo pequenas e médias empresas locais e pessoas físicas. Isso não só apoia o desenvolvimento econômico local, como também promove a geração de empregos na região.

Transparência e Isonomia: Ao estabelecer critérios claros e objetivos para o credenciamento e a subsequente distribuição de contratos através de um sistema de rodízio, a Prefeitura reforça seu compromisso com a transparência, a justiça e a igualdade de oportunidades para todos os participantes.

Qualidade e Satisfação do Serviço: Com a implementação de um sistema de rodízio baseado em parâmetros claros, incluindo a qualidade do serviço prestado, a Prefeitura assegura que apenas fornecedores competentes e confiáveis sejam selecionados. Isso contribui diretamente para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à comunidade, resultando em maior satisfação dos cidadãos.

Em resumo, o credenciamento sem caráter de exclusividade é uma estratégia deliberada da Prefeitura para aprimorar a prestação de serviços especializados, assegurando uma gestão pública mais eficaz, transparente e responsiva às necessidades da população. Este processo é um passo importante em direção a um governo mais aberto, inclusivo e eficiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é abertura de chamamento público para atender a demanda das secretarias municipais e unidades subordinadas, para o credenciamento de profissionais, prestadores de serviços na área de pintura de prédios públicos, encanamento hidráulico e auxiliar na construção civil, em atendimento a demanda de pequenos reparos na manutenção dos prédios públicos, manutenção de praças, parques e espaços de lazer nas unidades municipal e a elas vinculadas.

Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Para caso do Chamamento público: os credenciados de microempreendedor individual (MEI), deverão apresentar alvará municipal.

1. Os licitantes VENCEDORES deverão apresentar os próprios equipamentos de trabalhos, na execução dos serviços. Portando o município fica isento na reposição dos materiais/equipamento que por ventura danificarem na execução de serviço, salvo se ocorrer alguma intercorrência que não for de responsabilidade do contratado.

2. Os profissionais deverão apresentar-se sempre uniformizados, quando a função assim o determinar, e devendo demonstrar eficiência no cumprimento das tarefas que lhes caibam e proceder com cortesia no trato com os servidores da contratante.

3. Não será admitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados, encardidos, em caso de contratação de empresa e os funcionários/profissionais deverão estar sempre calçados, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos.

4. A CONTRATADA e/ou profissional deverá disponibilizar aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva do trabalho, quando assim for necessário para o desempenho de suas funções.

5. Os materiais necessários para o conserto ou reparos deverão ser adquiridos pelo município previamente, cabendo ao contratado ao visitar o local, informar qual o tipo e quantidade aproximadamente, de material necessário a ser usado.

6. Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação das secretarias, que indicará os locais a serem executados.

7. O fornecimento de mão de obra, materiais, EPIs, ferramentas e maquinário, veículos, transporte, equipamentos, encargos sociais, alimentação e as adequadas condições de salubridade e higiene são de inteira responsabilidade dos contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços ora pretendidos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aquisição dos serviços será realizada por meio de licitação, Chamamento público, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser definido no TR.

Para execução dos itens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos pertinentes a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

Todos os serviços deverão ser prestados por profissionais capacitados e com equipamentos adequados para melhor realização do serviço. Os serviços serão prestados nas dependências dos prédios municipais ou a ele determinado, com material próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

A escolha do local onde o profissional executará o serviço será determinada pela secretaria interessada, que receberá lista dos credenciados ou registrados, para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento;

As autorizações serão realizadas com data e horário previamente agendados e confirmados;

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A vigência do Credenciamento será pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do presente Edital de Chamamento Público, podendo os interessados na prestação dos serviços relacionados no objeto deste Edital efetuarem o credenciamento a qualquer tempo, desde que sejam preenchidas as condições mínimas exigidas;

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021;

Os quantitativos mensais constantes no objeto são estimados, podendo ser realizados mais ou menos, conforme demanda que se apresentar;

O local onde o profissional executará o serviço será determinado pela secretaria interessada;

É de inteira responsabilidade do credenciado os custos com o deslocamento até o local informado pelo município para a prestação dos serviços que deverão estar inclusos no valor da hora proposta;

Ao credenciado caberá informar a secretaria requerente, qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

O credenciado preencherá um relatório, após a execução dos serviços propostos, constando o nome legível, assinatura e data da execução, para o caso de a manutenção não estar de acordo com o contratado, responsabilizando-se pelo reparo;

Os serviços serão prestados nos locais indicados pela secretaria, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

Ao município caberá disponibilizar o material para o reparo, após o profissional credenciado informar a necessidade e a quantidade aproximada para a execução dos serviços;

Qualquer exceção ou intercorrência no local a ser consertado ou reparado, será analisada pela equipe da engenharia da secretaria de governo, caso necessite;

Quaisquer danos, dolosos ou culposos, causados aos bens da prefeitura ou de terceiros, será de inteira responsabilidade do profissional contratado/credenciado;

Fica proibido de criar ônus ao município, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação ou não autorizado expressamente pela administração.

Os serviços serão realizados em datas previamente determinadas pela prefeitura, em dias úteis, em horário comercial (exceto em casos de emergência justificados) de responsabilidade da secretaria requerente;

6. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio e que tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que estejam na vez e assim sucessivamente.

6.1 No intuito de manter a isonomia e a distribuição equitativa dos contratos, adotaremos as seguintes medidas:

a) Em situações de alta demanda por um determinado serviço, poderemos convocar múltiplos credenciados para atendê-la. Esta ação visa assegurar a distribuição justa e eficaz das oportunidades de trabalho.

b) Caso um credenciado acumule um valor significativo de contratos, resultando em uma disparidade em relação aos demais, este será temporariamente suspenso do rodízio de serviços.

Tal medida permanecerá até que o valor acumulado dos contratos dos outros credenciados se iguale ao do credenciado afetado.

c) Uma vez alcançada a paridade nos valores dos contratos entre todos os credenciados, o credenciado anteriormente suspenso será reinserido no sistema de rodízio, garantindo assim sua continuidade na distribuição equitativa dos serviços.

6.2 Essas diretrizes são estabelecidas para assegurar um tratamento justo e igualitário a todos os credenciados, promovendo a alternância e a diversidade na contratação de serviços especializados

7. DO SISTEMA DE RODÍZIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



7.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

7.2 Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria solicitante, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

7.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

7.4 Nenhum proponente que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

8. DOS PRAZOS

8.1 A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 1 (um) dia útil, contados da data de assinatura do contrato.

8.2 A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de ordem de serviço, encaminhada por e-mail à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da ação proposta.

8.3 A confirmação do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida em até 4h (quatro horas) úteis após o envio.

8.4 O cancelamento do serviço deverá ser informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com no mínimo 12h (doze horas) de antecedência do horário previsto para o início da ação, determinada na ordem de serviço.

8.5 Caso a credenciada não consiga cumprir com a demanda total ou parcial determinada, deverá renunciar a demanda através de notificação por e-mail, e será inserida no fim da fila de credenciamento.

9. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto serão realizadas pela equipe de cada secretaria/engenharia e conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia a contar do recebimento do documento fiscal e relatório do serviço executado pelas Secretarias do Município, que farão auditorias dos serviços prestados.

A inadimplência da contratada (no caso de pessoa jurídica) com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá pagamento antecipado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de Edital de Chamamento Público. Para prestação dos serviços, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade conforme descrito no termo de referência.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 180.338,60** (Cento e oitenta mil, trezentos e trinta e oito reais, sessenta centavos), conforme discriminado no Item 1 (um) deste Termo de Referência.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7142/2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do município de Veranópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da aquisição ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias incluídas nos pedidos de compras.

Veranópolis, 16 de julho de 2025.

Elaborado por:

Maricler Luchtenberg - Dirigente de Núcleo de Registro de Preços

Autorizado por:

João Guilherme Mazetto - Secretária Municipal de Governo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Vimos através deste, REQUERER o CREDENCIAMENTO no Edital de Chamamento Público nº 004/2025 para prestação de serviço de (serviço que se propõe a realizar).

Veranópolis, de..... de 2025.

PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA
CPF/CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [...]

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de [...].

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Alfredo Chaves, 366, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 98.671.597/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cristiano Valduga Dal Pai, doravante denominado CREDENCIANTE, e [...], inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº [...], doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços na área de pintura, encanamento hidráulico e auxiliar na construção civil para pequenos reparos na manutenção dos prédios públicos e manutenção de praças, parques e espaços de lazer nas unidades municipal e a elas vinculadas, nas condições constantes do **Edital de Chamamento Público Nº 004/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de ____ à ____, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia a contar do recebimento do documento fiscal e relatório do serviço executado pelas Secretarias do Município, que fará auditoria dos serviços prestados.
2. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4. Não haverá pagamento antecipado.
5. Para pessoa física, está disponível um modelo de RPCI, anexo IV, para preenchimento.
6. A documentação indicada nos itens anteriores deverá ser enviada através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". Deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi prestado o serviço, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços.
7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
4. A quantidade de horas por mês, independentemente do número de credenciados, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de horas a serem solicitadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



5. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

6. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

Quando da execução dos serviços ora contratados, a empresa credenciada deverá atender o disposto nos atos normativos da ABNT.

8. A credenciada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços fornecidos através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

9. O fornecimento dos serviços deverá se dar em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, atender à exigência.

10. Os serviços a serem prestados serão solicitados pelas Secretarias Municipais, informando a data e local para prestação dos mesmos.

11. É vedado ao credenciado escolher a obra ou serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

12. O local onde o credenciado executará o serviço será determinada pela secretaria interessada, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento;

13. Os serviços deverão ser realizados nos horários e locais indicados pelas secretarias requisitantes, sendo que o município indicará os locais a serem executados e a quantidades de horas a ser trabalhadas, ficando expressamente proibido pagamento de horas fora do expediente municipal, a não ser de extrema urgência com autorização expressa do secretário da unidade;

14. Ficará de responsabilidade do profissional credenciado a disponibilização da agenda, para realização do serviço, bem como a disponibilização do contato telefônico para o agendamento dos trabalhos a serem realizados;

15. É de inteira responsabilidade do credenciado os custos com o deslocamento até o local informado pelo município para a prestação dos serviços que deverão estar inclusos no valor da hora proposta;

16. As demandas dos serviços poderão ser realizadas mediante apresentação de autorização carimbada e assinada por responsável de cada secretaria;

17. Ao credenciado caberá informar a secretaria requerente, qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

18. O credenciado preencherá um relatório, após a execução dos serviços propostos, constando o nome legível, assinatura e data da execução, para o caso de a manutenção não estar de acordo com o contratado, responsabilizando-se pelo reparo;

19. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento indicado pela secretaria, com pessoal e material próprios (indicados em cada item), sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

20. Ao município caberá disponibilizar o material (o que não estiver indicado no item), após o profissional credenciado informar a necessidade e a quantidade aproximada para a execução dos pequenos reparos;

21. Qualquer exceção ou intercorrência no local a ser consertado ou reparado, será analisada pela equipe da engenharia da secretaria de governo, caso necessite;

22. Quaisquer danos, dolosos ou culposos, causados aos bens da prefeitura ou de terceiros, será de inteira responsabilidade do contratado/credenciado;

23. Fica proibido de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação ou não autorizado expressamente pela administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



24. Os serviços serão realizados em datas previamente determinadas pela prefeitura, em dias úteis, em horário comercial (exceto em casos de emergência justificadas) de responsabilidade da secretaria requerente;

25. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 5% (*cinco por cento*,) por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

26. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da ação de Serviços Médicos, Hospitalares e Ambulatoriais à população, conforme saldos disponíveis nos recursos possíveis, das seguintes dotações orçamentárias, quais sejam:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN DE INFRAESTRUTURA URBANA

020801 UNIDADES SUBORDINADAS

04 122 Administração Geral

04 122 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

04 122 0110 2035 0000 MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

18030 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

15 451 Infra-Estrutura Urbana

15 451 0390 Lazer Comunitário

15 451 0390 2038 0000 MANUT. PARQUES, PRAÇAS PÚBLICAS E ESPAÇOS DE LAZER

18043 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 301 Atenção Básica

10 301 0500 Gestão da Saúde Pública

10 301 0500 2166 0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE (Ubs e ESFs)

11634 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 4500.1.1600)

02 PODER EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E LAZER

021101 DEPARTAMENTO DO TURISMO E LAZER

23 Comércio e Serviços

23 695 Turismo

23 695 0510 Qualificação da Infraestrutura Turística

23 695 0510 2049 0000 MANUTENÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO

2028 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.2.2500)

02 PODER EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E LAZER

021101 DEPARTAMENTO DO TURISMO E LAZER

23 Comércio e Serviços

23 122 Administração Geral

23 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

23 122 0100 2059 0000 MANUT. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER

2015 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.2.2500)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

021201 UNIDADES SUBORDINADAS

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

08 122 0100 2060 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE DESENV. SOCIAL, HABIT. E LONGEV

13529 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

02 PODER EXECUTIVO

02 04 SECRET. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

020401 DPTO. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

22 Indústria

22 661 Promoção Industrial

22 661 0100 Apoio Administrativo Municipal

22 661 0100 2141 0000 MANUT. DAS ATIV. DO DPTO. DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

13317 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

020703 DEPARTAMENTO DA CULTURA

13 Cultura

13 122 Administração Geral

13 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

13 122 0100 2030 0000 MANUT. DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CULTURA

1754 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0310 Ensino Fundamental

12 361 0310 2019 0000 REF E MANUT PRÉDIOS, QUADR ESP E ÁRQ ESC E.FUNDAMENTAL

17016 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 20.1.1500)

17801 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 31.1.1540)

12 361 0260 Assistência a Estudantes

12 361 0260 2301 0000 NUTRA – LABORATÓRIO DE APRENDIZAGENS

17834 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 20.1.1500)

12 361 0260 Assistência a Estudantes

12 361 0260 2087 0000 PROGR. DESENV INTEGRAL DO ALUNO - PRADIES

17047 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 20.1.1500)

12 365 Educação Infantil

12 365 0270 Educação Infantil

12 365 0270 2109 0000 REF E MANUT PRÉDIOS, QUADR ESP E PARQUES ESC E.INFANTIL

17121 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 20.1.1500)

17816 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 31.1.1540)

12 122 Administração Geral

12 122 0321 Apoio Administrativo à Educação

12 122 0321 2021 0000 MANUT DAS ATIV DO DPTO DE EDUCAÇÃO

17204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1128.1.1599)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

020707 DPTO. DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

27 Desporto e Lazer

27 122 Administração Geral

27 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

27 122 0100 2139 0000 MANUT. ATIV. DPTO. DE ESPORTES E JUVENTUDE

17712 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

27 812 Desporto Comunitário

27 812 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

27 812 0110 0000 MANUT. REF. ESPAÇOS DEST. À PRÁTICA DE ESPORTES

17722 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor constante na tabela deste edital;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal devidamente nomeados, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA NONA - FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo.

Veranópolis, ____ de _____ de 2025.

CREDENCIADO

Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assessor Jurídico

ANEXO IV



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº DO RECIBO

RECIBO DE PAGAMENTO AO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: Prefeitura Municipal de Veranópolis	CNPJ 98.671.597/0001-09	
ENDEREÇO: Rua Alfredo Chaves, 366	CIDADE: Veranópolis	ESTADO: RS

INFORMAÇÕES ÚTEIS:
1) Carreiros, liberais e outros profissionais;
2) Entidades Isentas de Assistência Social;
3) Limite máximo do salário de contribuição;
4) Ocorrência de múltiplas fontes pagadoras.

VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - R\$

O.C.

DEDUÇÕES:

I. Renda FonteR\$
II. INSS 11%R\$
III. ISSQN 3%R\$
IV. Outros (IR).....R\$
Total de descontosR\$
Total a Receber.....R\$

Recebi da Prefeitura Municipal de Veranópolis, pela prestação dos serviços de _____, a importância de R\$ (..... reais), conforme contratado.

OBS: CONTRIBUINTE INDIVIDUAL OU PROFISSIONAL LIBERAL, A RETENÇÃO INSS É SOBRE O VALOR DO SERVIÇO, TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA: O valor retido será incluído na GFIP e do recolhimento da referida contribuição, DISPENSA DE RETENÇÃO. O contribuinte Individual informou ocorrência de múltiplas fontes pagadoras.

Dados cadastrais do Contribuinte Individual (ex-autônomo)

Nº da inscrição do INSS:
Nº do CPF:
Nº RG:

Data emissão:
Dados bancários:

Nome:
Data de Nascimento:
Endereço:
Cidade/Estado:

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, entidade de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 366, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, nº. _____, em _____ CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, representada por _____, inscrito sob o CPF nº _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base na Edital de Chamamento Público nº 004/2025, de 21 de julho de 2025 e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.410/2023, de 24 de agosto de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços na área de pintura, encanamento hidráulico e auxiliar na construção civil para pequenos reparos na manutenção dos prédios públicos e manutenção de praças, parques e espaços de lazer nas unidades municipal e a elas vinculadas, nas condições constantes do **Edital de Chamamento Público Nº 004/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$... (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1.O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia a contar do recebimento do documento fiscal e relatório do serviço executado pelas Secretarias do Município, que fará auditoria dos serviços prestados.

2.A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.Não haverá pagamento antecipado.

5.Para pessoa física, está disponível um modelo de RPCI, anexo IV, para preenchimento.

6.A documentação indicada nos itens anteriores deverá ser enviada através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". Deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi prestado o serviço, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços.

7.Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de ____ à ____, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. O índice de reajuste será o IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3. No caso de renovação contratual, deverão ser apresentados os documentos solicitados na habilitação para verificação da conformidade e demais documentos exigidos no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da ação de Serviços Médicos, Hospitalares e Ambulatoriais à população, conforme saldos disponíveis nos recursos possíveis, das seguintes dotações orçamentárias, quais sejam:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN DE INFRAESTRUTURA URBANA

020801 UNIDADES SUBORDINADAS

04 122 Administração Geral

04 122 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

04 122 0110 2035 0000 MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

18030 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

15 451 Infra-Estrutura Urbana

15 451 0390 Lazer Comunitário

15 451 0390 2038 0000 MANUT. PARQUES, PRAÇAS PÚBLICAS E ESPAÇOS DE LAZER

18043 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 301 Atenção Básica

10 301 0500 Gestão da Saúde Pública

10 301 0500 2166 0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE (Ubs e ESFs)

11634 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 4500.1.1600)

02 PODER EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E LAZER

021101 DEPARTAMENTO DO TURISMO E LAZER

23 Comércio e Serviços

23 695 Turismo

23 695 0510 Qualificação da Infraestrutura Turística

23 695 0510 2049 0000 MANUTENÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO

2028 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.2.2500)

02 PODER EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E LAZER

021101 DEPARTAMENTO DO TURISMO E LAZER

23 Comércio e Serviços

23 122 Administração Geral

23 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

23 122 0100 2059 0000 MANUT. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER

2015 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.2.2500)

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

021201 UNIDADES SUBORDINADAS

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

08 122 0100 2060 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE DESENV. SOCIAL, HABIT. E LONGEV

13529 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

02 PODER EXECUTIVO

02 04 SECRET. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

020401 DPTO. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



22 Indústria

22 661 Promoção Industrial

22 661 0100 Apoio Administrativo Municipal

22 661 0100 2141 0000 MANUT. DAS ATIV. DO DPTO. DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

13317 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

020703 DEPARTAMENTO DA CULTURA

13 Cultura

13 122 Administração Geral

13 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

13 122 0100 2030 0000 MANUT. DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CULTURA

1754 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0310 Ensino Fundamental

12 361 0310 2019 0000 REF E MANUT PRÉDIOS, QUADR ESP E ÁRQ ESC E.FUNDAMENTAL

17016 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 20.1.1500)

17801 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 31.1.1540)

12 361 0260 Assistência a Estudantes

12 361 0260 2301 0000 NUTRA – LABORATÓRIO DE APRENDIZAGENS

17834 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 20.1.1500)

12 361 0260 Assistência a Estudantes

12 361 0260 2087 0000 PROGR. DESENV INTEGRAL DO ALUNO - PRADIES

17047 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 20.1.1500)

12 365 Educação Infantil

12 365 0270 Educação Infantil

12 365 0270 2109 0000 REF E MANUT PRÉDIOS, QUADR ESP E PARQUES ESC E.INFANTIL

17121 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 20.1.1500)

17816 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 31.1.1540)

12 122 Administração Geral

12 122 0321 Apoio Administrativo à Educação

12 122 0321 2021 0000 MANUT DAS ATIV DO DPTO DE EDUCAÇÃO

17204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1128.1.1599)

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

020707 DPTO. DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

27 Desporto e Lazer

27 122 Administração Geral

27 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

27 122 0100 2139 0000 MANUT. ATIV. DPTO. DE ESPORTES E JUVENTUDE

17712 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

27 812 Desporto Comunitário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



27 812 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

27 812 0110 0000 MANUT. REF. ESPAÇOS DEST. À PRÁTICA DE ESPORTES

17722 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços

públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do

prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1. desta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo

máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

1.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 1. desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

1.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

1.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.5. A aplicação das sanções previstas no item 1.2. desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.6. Na aplicação da sanção prevista no item 1.2, alínea "b", desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



1.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 1.2 desta cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

1.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

1.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

1.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 1. desta cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CONTRATADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CONTRATANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO

O presente Contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133, de 2021, a qual terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.

A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria ..., de .../.../..., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21.

2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

6C24D72D730C438EAC09B5021092083C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6C24D72D730C438EAC09B5021092083C>